

Junho de 7.<sup>o</sup>  
Em 7 de Julho de 1829

Presidencia do Lim. Bispo Capellão Mór

Atendendo-se presentes 39 Lim. Senhores, declarou-se aberta a Sessão e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Lim. 1.<sup>o</sup> Secretario deu conta de hum Officio do Secretario da Camara dos Lim. Deputados remettendo a seguinte:

Resolução

A Assemblia Geral Legislativa do Imperio, resolve  
O Governo fica authorizado para passar Carta de naturalisação a Domingos Martins de Faria, Bacharel Formado em Leis pela Universidade de Coimbra, natural da Villa da Figueira, em Portugal, e residente na Cidade da Bahia.

Paco da Camara dos Deputados em 3 de Julho de 1829.  
Doutor Pedro de Almeida Lima, Presidente. Diogo Antonio Figueira, 1.<sup>o</sup> Secretario. Joaquim Marcellino de Brito, 2.<sup>o</sup> Secretario.

Dispunha-se a sua impressão.

Primera parte da Ordem do dia

Entrando em 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> discussão o Projecto de Ley sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Gerais de Provincia, teve lugar o

Artigo 1.<sup>o</sup> O Conselho Geral de Provincia, para o desempenho de suas attribuições, obterá do Presidente da Provincia todos os esclarecimentos &c. &c.

O Lim. Visconde de Congonhas do Campo offerece a seguinte.

Emenda

„ Quanto a 1.<sup>a</sup> parte do 1.<sup>o</sup> Artigo - em lugar do verbo obterá - diga-se - pedirá aos Presidentes. Quanto a 2.<sup>a</sup> parte do mesmo Artigo, proponho a seguinte. Visconde de Congonhas do Campo

Foi approvada, e julgando-se a final discutida esta materia, o Lim. Presidente a propoz a votação pela maneira seguinte: 1.<sup>o</sup> O Artigo 1.<sup>o</sup> salva a emenda, foi approvado. 2.<sup>o</sup> A 1.<sup>a</sup> parte da emenda, não passou. 3.<sup>o</sup> A 2.<sup>a</sup> parte da mesma emenda, passou.

Artigo 2.<sup>o</sup> Fara responder aos Encomendados Publicos de geral quer naturalisação &c. &c.

1.º Sr. Barrozo apresentou a seguinte  
Emenda

Artigo 2.º Suprimido. Barrozo

Foi apoiada, e concluída a discussão foi suprimido o  
Artigo, na conformidade da emenda.

Artigo 3.º Fiscalizará as contas de receita, e despesa da Pro-  
vincia annuo do anno findo, &c. &c.

2.º Sr. Barrozo offereceu a seguinte.

Emenda

Artigo 4.º Suprimido. Barrozo

Foi apoiada, e havendo-se esta matéria por discutida,  
suprimio-se o Artigo, conforme a emenda.

Artigo 5.º Nenhum Conselheiro poderá excusar-se com  
motivo de emprego &c. &c.

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes.

Emendas

1.ª Do Sr. Barrozo. = " Artigo 5.º Suprimido. Barrozo

Foi apoiada

2.ª Do Sr. Visconde de Congonhas do Campo. = " Ao Art. 5.º

Em lugar do adjectivo = incompatível - diga-se = compatível -  
Visconde de Congonhas do Campo.

Não foi apoiada

3.ª Do Sr. Vergueiro. = Artigo 5.º Acrescente-se = não re-  
sultando grande inconveniente ao serviço publico. Vergueiro

4.ª Do Sr. Carneiro de Campos. = " Ao Art. 5.º Não serão  
Conselheiros os Senadores, Deputados, e Conselheiros de Provin-  
cia, e qual quer outro emprego cujo exercício for incompatível  
com a duração dos seus mandatos. Paço do Senado 7 de  
Julho de 1829. - salva a redacção. Carneiro de Campos

Foi apoiada

5.ª Do Sr. Borges. = " Adicção à emenda do Sr. Vergueiro.  
a favor do mesmo Conselho. José Ignacio Borges

Foi igualmente apoiada.

Depois de longo debate, julgou-se discutir esta matéria,  
e o Sr. Presidente a propoz a votação da maneira seguin-  
te: 1.º A supressão do Artigo 5.º, não passou: 2.º O Art.º sal-  
vas as outras emendas, foi approvado: 3.º A emenda do  
Sr. Carneiro de Campos, foi igualmente approvada:  
4.º A do Sr. Vergueiro, passou: 5.º A do Sr. Borges, tam-  
bém passou.

Artigo 5.º Na falta, ou impedimento de qual quer  
Conselheiro, servirá o suplente &c. &c.

No meio da discussão offerecerão-se as seguintes  
Emendas

Do Senr. Barroio. = " Artigo 5.º Suprimido- Barroio.

Do Senr. Borges. = " Aditivo ao Artigo 5.º E quando ac-  
contar houver mais de hum, em igual distancia, o Conselho  
preferirá o que tiver mais votos. Jm Ignacio Borges.

Do Senr. Carneiro de Campos. = " Emenda correctiva  
ao Artigo 5.º Na falta ou impedimento de qual quer  
Conselheiro, servirá o mais proximo a Capital, emquanto  
não se augmentar o que tiver a maioria em votos. sobre  
a redacção. Poco do Senado 7 de Julho 1829. Carneiro de  
Campos.

Foião apoiadas, e entravaõ em discussão com ob-  
tigo, porém por dar a hora, ficou adiada esta materia.

Senr. Carneiro de Campos apresentou o seguinte  
Parêcer

" As Commissões de Legislação, e Guerra, examinando  
a indicação do Nobre Senador, o Senr. Barão de Itaboraã, pa-  
ra se dar andamento ao Projecto de Ley, vinculo da Camara  
dos Senr. Deputados na Sesão de 1827, que remittia na  
Provincia do Pará a Junta de Justiça Militar, creada  
por Carta Regia de 29 de Novembro de 1806, Projecto que  
ficou addido em 6 de Novembro do predito anno de  
1827 para se haverem os esclarecimentos daquelle Ca-  
mara, aqual, depois de haver se pronunciado em data de  
6 de Novembro do dito anno, que não tinha documen-  
to algum sobre o referido objecto, novamente officiou em  
14 de Junho proximo pasado, remittendo hum offi-  
cio, em que o Presidente da mencionada Provincia  
requeria o tutabellecimento da indicada Junta, offe-  
cendo ao mesmo tempo o Nobre Senador, Autor da in-  
dicação, por Certidão e teor da Carta Regia supra-  
mencionada: São de parâcer as ditas Commissões  
remittidas, que a face da referida Certidão, e requisição  
do Presidente da Provincia, entre em discussão o Pro-  
jecto addido. Poco da Camara do Senado em 7 de  
Julho de 1829. Francisco Carneiro de Campos.  
Marguer de Imhambyre - Visconde d'Alcantara.  
Patricio Jose d'Almeida. Silva Luis Jon' d'Alvim.  
Jon' Ignacio Borges. Marguer de Paranaíba. Con-  
de de Lages.

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão no

Ordem dos trabalhos.

O Lem. Presidente designou para ordem do dia:

1.<sup>o</sup> Continuação do Projecto de Ley adiado.

2.<sup>o</sup> O Parecer da Commissão da Redacção do Diario sobre os Tachigraphos e Redactor.

3.<sup>o</sup> O Parecer da Commissão de Guerra, sobre a apresentação dos Majores e Alendantes da 2.<sup>a</sup> Linha de S. Paulo.

4.<sup>o</sup> O Projecto de Ley prohibindo o estabelecimento dos Magados, Capellães, ou outros quaesquer vinculos.

5.<sup>o</sup> O Projecto de Ley, sobre as Corporações Religiosas.

6.<sup>o</sup> A Emenda ao Projecto de Ley, que designa o numero das Secretarias de Estado, e negocios pertencentes a cada uma d'ellas.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mór. Presidente.

Bento Barragão Pri.<sup>o</sup> Secretario.

Frei Carlos Maurinho da Silva Terceiro 2.<sup>o</sup> Secretario